

PROJETO DE CONTRATO

CONTRATO-QUADRO PARA SERVIÇO DE CATERING E ALUGUER DE SALAS

AIFO- AID 012590/01/4_006 FINANCIADO PELA AICS – AGÊNCIA ITALIANA DE COOPERAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO

A AIFO – Associação Italiana Amici di Raoul Follerau,
Av. Kamba Simango n.58, Maputo
NUIT 700000540
(«A entidade adjudicante»),

por um lado,

com

<Nome oficial completo < do adjudicatario>>

[<[Estatuto jurídico/função]>]¹

[<Número de registo oficial>]²

<Endereço oficial completo>

[<Número do IVA >],³

(«o adjudicatário»)

por outro,

acordaram no seguinte:

PROJECTO SSB – SAUDE SEM BARREIRAS - AID 012590/01/4

Número de identificação AIFO_AID 012590/01/4_006

(1) Objecto

1.1 Este contrato-quadro é um acordo entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, cujo propósito é estabelecer os termos que regem fornecimentos específicos que podem ser efectuados durante o período estabelecido no artigo 1.4, especialmente no que diz respeito ao objeto, preço, regras de implementação e quantidades previstas.

1.1 O contrato quadro tem por objeto:

A prestação de serviços, no âmbito do(s) seguinte(s) Lote(s):

1 Se a parte no contrato for uma pessoa singular.

2 Se aplicável. Para as pessoas singulares, indicar o n.º do cartão de cidadão ou de passaporte ou número de documento equivalente.

3 Exceto se a parte no contrato não estiver registada para efeitos de IVA.

LOTE 1: Aluguer de sala e serviço de catering na Cidade de PEMBA

LOTE 2: Aluguer de sala e serviço de catering na Vila de MONTEPUEZ

LOTE 3: Aluguer de sala e serviço de catering na Vila de ANCUABE

LOTE 4: Aluguer de sala e serviço de catering na Cidade de CHIMOIO

LOTE 5: Aluguer de sala e serviço de catering na Vila de MANICA

LOTE 6: Aluguer de sala e serviço de catering na Vila de CATANDICA

LOTE 7: Aluguer de sala e serviço de catering na Cidade de MAPUTO

A assinatura do contrato-quadro não impõe qualquer obrigação à Autoridade Adjudicante de adjudicar as quantidades estimadas nos Anexos II e III (c4f). O Adjudicatário não terá direito a qualquer compensação e não poderá reivindicar alterações nos preços unitários, caso a Autoridade Adjudicante decida adquirir quantidades inferiores às quantidades estimadas, especificadas nos Anexos II e III, que são fornecidas apenas para fins informativos, e/ou caso a Autoridade Adjudicante decida não adquirir nenhum desses itens.

O presente contrato-quadro é celebrado por um período de um (1) ano a partir da data em que entra em vigor, ou seja, em XX/XX/20XX, data da sua assinatura. O contrato-quadro será renovado automaticamente por um período adicional de, no máximo, 1 ano, totalizando uma duração máxima de dois (2) anos nas mesmas condições, a menos que uma notificação por escrito em contrário seja enviada por uma das partes, e recebida pela outra três (3) meses antes do término do primeiro ano do contrato-quadro. A renovação não implica em qualquer modificação ou adiamento das obrigações existentes.

- 1.2 O adjudicatário deve respeitar estritamente as condições especiais e as especificações constantes do anexo técnico (Anexos II e III_c4f).

(2) Preços

- 2.1 O preço dos fornecimentos é o preço unitário indicado na proposta financeira (minuta no Anexo IV). O preço unitário referido no Anexo IV será a única remuneração devida pela entidade adjudicante ao adjudicatário ao abrigo do presente contrato-quadro.
- 2.2 Em derrogação do disposto no artigo 32. das condições gerais, este contrato quadro prevê uma revisão de preços. Só pode ser aplicada uma revisão de preços por ano e para calcular a revisão de preços, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$Pr = Po (Ir/Io)$$

em que:

Pr = Preço após a revisão

Po = Preço indicado na proposta

Io = Índice de preços no consumidor do mês em que o contrato-quadro entrar em vigor;

Ir = Índice de preços no consumidor do mês em que é recebido o pedido de revisão de preços

Esta revisão será determinada pela tendência do índice de preços no consumidor publicado pela base de dados do *Instituto Nacional de Estatística de Moçambique (INE)* para o sector

aplicável.

A revisão de preços só pode ser aplicada se o preço aumentar ou diminuir, na sequência do pedido, de $\pm 5\%$ (mais o menos cinco por cento) em relação ao preço indicado na proposta apresentada (para a primeira revisão de preços) ou do último preço revisto. A revisão total ao abrigo da presente cláusula está sujeita a um limite máximo de mais ou menos $\pm 20\%$ (mais o menos vinte por cento) do preço indicado na proposta.

A autoridade adjudicante reserva-se o direito de aceitar, os pedidos de aumento do preço após pesquisas de mercado. Em caso de pedidos de aumento do preço não devidamente justificados, o contrato-quadro pode ser rescindido.

- 2.3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições gerais e/ou as condições especiais (artigo 29.º).

(3) Ordem de precedência dos documentos do contrato

Os documentos abaixo indicados fazem parte integrante do presente contrato, devendo ser lidos e interpretados como tal, de acordo com a seguinte ordem de precedência:

- o contrato;
- as condições especiais;
- as condições gerais (anexo I);
- as especificações técnicas (Anexo II) [incluindo os esclarecimentos antes da data-limite de apresentação das propostas];
- a proposta técnica (Anexo III) [incluindo os esclarecimentos prestados pelo proponente no decurso do processo de avaliação];
- a repartição do orçamento (Anexo IV);
- formulários e outros documentos pertinentes;
- os POs (*Purchase Orders*)

Os diferentes documentos que constituem o contrato devem ser considerados reciprocamente elucidativos; em caso de ambiguidade ou de divergência, prevalecem na ordem de precedência acima indicada. As adendas têm a ordem de precedência do documento que alteram.

(4) Língua do contrato

A língua do contrato e de todas as comunicações escritas entre o adjudicatário e a entidade adjudicante e/ou o gestor do projeto é a língua portuguesa.

(5) Outras condições específicas aplicáveis ao contrato

O responsável pelo tratamento de dados pessoais é AIFO.

Redigido em português, em dois originais: um original para a entidade adjudicante, e um original para o Adjudicatário.

Pelo adjudicatário

Nome:

Função:

Assinatura:

Data:

Pela entidade adjudicante

Nome:

Função:

Assinatura:

Data:

CONDIZIÕES ESPECIAIS

As presentes condições desenvolvem e completam as condições gerais aplicáveis ao contrato. Salvo disposição em contrário das presentes condições especiais, as condições gerais acima referidas mantêm-se integralmente aplicáveis. Os artigos das condições especiais não são numerados consecutivamente, antes seguindo a numeração das condições gerais. Em casos excepcionais, mediante aprovação prévia dos serviços competentes da Comissão Europeia, podem ser inseridas outras cláusulas destinadas a contemplar situações específicas.

Artigo 2.º Comunicações

- 2.1 Endereços de Contacto da Entidade Adjudicante
Endereço eletrónico:
Endereço físico: Rua Kamba Simango n.58 R/C

Endereços de Contacto do Adjudicatário
Endereço eletrónico:
Endereço físico:

- 2.2 A entidade adjudicante e o adjudicatário deverão utilizar um sistema eletrónico em todas as fases da implementação, incluindo, nomeadamente, a gestão do contrato (alterações e ordens administrativas), comunicação (incluindo relatórios de resultados) e pagamentos. O adjudicatário deverá registar-se e utilizar o sistema eletrónico de intercâmbio apropriado para permitir a gestão eletrónica do contrato. No que diz respeito aos relatórios intercalares e aos relatórios finais, se forem exigidos em conformidade com o artigo 26.º ou com as condições de referência, o adjudicatário deverá usar os formulários no sistema eletrónico para introduzir e enviar os relatórios.

A gestão eletrónica de um contrato através do sistema acima referido pode começar na data de início da implementação do contrato, conforme descrito no artigo 19.º infra, ou numa data posterior. Neste último caso, a entidade adjudicante deverá informar o adjudicatário por escrito que este deverá utilizar o sistema eletrónico para todas as comunicações dentro de, no máximo, um período de 3 meses.

Artigo 12.º - Responsabilidade

- 12.2 Em derrogação do disposto no artigo 12.2, segundo parágrafo, das condições gerais, a compensação por danos imputável à responsabilidade do adjudicatário perante a entidade adjudicante limita-se a um montante equivalente a o valor global estimado do contrato, indicado no ponto **II.1.5** do Anúncio de Contrato (**a5e**).

Artigo 19.º Implementação das tarefas e prazos

- 19.1 A implementação do presente contrato tem início na data da assinatura do contrato pelas duas partes.
- 19.2 O período para a implementação das tarefas é de 12 meses a contar da data de início, aos quais, podem ser adicionados um número máximo de 12 meses adicionais, em caso e nos termos da possível renovação do presente contrato-quadro.
- 19.3 Sempre que a entidade adjudicante pretenda recorrer aos serviços objeto do contrato, enviará ao contratante um pedido específico (em forma de PO – *Purchase Order*) que especifique as condições de execução, de acordo com as condições estipuladas no contrato.

- 19.4 O adjudicatário deverá ter os recursos necessários para organizar e fornecer o serviço solicitado na data e hora exigidas pela entidade adjudicante. A entidade adjudicante fornecerá um período adequado, de pelo menos sete (7) dias, ao adjudicatário para permitir a organização e preparação dos serviços. No prazo de três (3) dias úteis após o envio de um PO ao adjudicatário, este último deve devolver o mesmo devidamente assinado e datado, como confirmação de recepção do pedido e de aceitação das condições de execução do contrato.
- 19.5 Em casos excepcionais, os serviços solicitados deverão ser prestados no prazo de três (3) dias úteis. Caso o adjudicatário não tenha disponibilidade para fornecer os serviços solicitados nas datas indicadas pela entidade adjudicante, compromete-se em se manifestar a sua não disponibilidade no mesmo dia de recepção do pedido.

Artigo 29.º Pagamento e juros de mora

- 29.1 Os pagamentos devem ser efetuados em MZN.

Não está previsto pré-financiamento no presente contrato.

Os pagamentos são autorizados e efetuados no âmbito do projecto:

SAÚDE SEM BARREIRAS - AID 012590/01/4

por:

- AIFO – Associação Italiana Amici de Raoul Follerau

E pelos seus parceiros de implementação, ou seja:

- Fundação E-35
- COLUAS – Cooperativa Luana Semeia Sorrisos
- DPS CD - Direcção Provincial de Saúde de Cabo Delgado
- DPS MANICA - Direcção Provincial de Saúde de Manica

Para obter os pagamentos, o adjudicatário deve transmitir à autoridade referida no artigo 26.º, n.º 1:

Para o saldo de 100 % dos serviços solicitadas mediante PO(s) Purchase Order(s) a(s) fatura(s), mencionando o código AID do projecto em causa, ou seja:

AID 012590/01/4 para o Projecto SAUDE SEM BARREIRAS

Conforme as indicações contidas no(s) PO(s) enviado(s) pela Autoridade Adjudicante e/ou os seus parceiros de implementação.

Artigo 30.º Garantia financeira

- 30.1 Em derrogação do artigo 30.º das condições gerais, não é exigida uma garantia de pré-financiamento.

Artigo 40.º Resolução de litígios

- 40.4 Quaisquer litígios que possam surgir ou resultar do presente contrato e que não possam ser resolvidos de outro modo são da competência exclusiva dos Tribunais da República de Moçambique.

Artigo 42.º Proteção de dados

O tratamento de dados pessoais relacionados com a execução do contrato pela entidade adjudicante é efetuado em conformidade com a legislação nacional do Estado de implementação do presente contrato.

* * *